

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 12/11/2009– STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RUBENS APPROBATO MACHADO-----Presidente-----Ausente ---
VIRGÍLIO AUGUSTO DA COSTA VAL--Vice- Presidente-----
JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS-----
FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH-----Ausente---
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-----
ALEXANDRE QUADROS-----
ALBERTO DOS SANTOS PUGA BARBOSA-----Ausente---
DÁRIO ROSSINEDE FREITAS GÓES-----
FLÁVIO ZVEITER-----
PAULO SCHMITT----- (Procurador)-----

1.PROCESSO N.º 213/2009 – Mandado de Garantia - Impetrante : Clube Sportivo Sergipe – Recorrido: Diretor do Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol, Sr. Virgílio Elísio da Costa Neto.

Auditor Relator : Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS.

RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão.”

2.PROCESSO N.º 216/2009 – Ação Ordinária com supressão de instância com pedido de liminar -- Requerente: Empresa Brasileira de Futebol Arapongas Esporte Clube Ltda – Requerido: TJD/PR.

Auditor Relator : Dr. WAGNER NASCIMENTO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos foi acolhida a preliminar suscitada pela Procuradoria determinando a baixa dos autos ao TJD/PR para que seja processado e julgado em até 15 dias a Ação Ordinária.”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3.PROCESSO N.º 222/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente:
Esporte Clube Miguel Couto – Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator : Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS.

4.PROCESSO N.º 228/2009 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Federação de Futebol do Estado de Rondônia e Sport Club Genus de Porto Velho.

Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito por maioria negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.”

5.PROCESSO N.º 229/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente:
Botafogo de Futebol e Regatas em favor de seu atleta José Aécio Santana – Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, suspendendo o atleta José Aécio Santana por 1 (uma) partida, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. André Alves.

6.PROCESSO N.º 231/2009 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Sr. Flávio Rodrigues Guerra, árbitro

Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o árbitro Flávio Rodrigues Guerra, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Giuliano Bozzano.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7.PROCESSO N.º 234/2009 - Recurso Voluntário – Recorrente: Clube Náutico Capibaribe em favor de seu Técnico Eugênio Machado Souto – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ MAURO COUTO DE ASSIS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Técnico Eugênio Machado Souto quanto a imputação ao Art.188 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Caio César Rocha, Alexandre Quadros e Flávio Zveiter que negavam-lhe provimento, havendo desempate através do voto de qualidade do Presidente, conforme dispõe Art. 131 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Oswaldo Sestário.

8.PROCESSO N.º 243/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ – Recorrido: Associação Atlética Portuguesa.

Auditor Relator: Dr. WAGNER NASCIMENTO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, multando a Associação Atlética Portuguesa por R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art 213 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Mauro Chidid.

9.PROCESSO N.º 245/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Grêmio Recreativo Barueri em favor de seu atleta Alexandre Luiz Reame – Recorrido: TJD/RJ.

Auditor Relator: Dr. DÁRIO ROSSINE GÓES.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito dar-lhe provimento para absolver o atleta Alexandre Luiz Reame quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Pedro Diniz.

10.PROCESSO N.º 233/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Federação Alagoana de Futebol – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Relator: Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento , minorando a multa aplicada a Federação Alagoana de Futebol para R\$10.000,00, por infração ao Art. 232 do CBJD, sendo determinada a quitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão de suas atividades até o cumprimento da decisão, divergindo Dr. Flávio Zveiter que negava-lhe provimento mantendo a multa de R\$30.000,00 .”

Funcionou na defesa Dr^a Patrícia Saleão.

11.PROCESSO N.º 235/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. : Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos,vencida preliminar de prescrição, se conheceu dos Recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, sendo analisados em conjunto os processos 235 - 234 – 236 – 237 – 238/2009 como uma só conduta, havendo decisão una de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 232 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Oswaldo Sestário.

12.PROCESSO N.º 236/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. : Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos,vencida preliminar de prescrição, se conheceu dos Recursos, para no mérito dar-lhe parcial provimento, sendo analisados em conjunto os processos 235 - 234 – 236 – 237 – 238/2009 como uma só conduta, havendo decisão una de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 232 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Oswaldo Sestário.

13.PROCESSO N.º 237/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Relator: Dr. : Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos,vencida preliminar de prescrição, se conheceu dos Recursos, para no mérito dar-lhe parcial provimento, sendo analisados em conjunto os processos 235 - 234 – 236 – 237 – 238/2009 como uma só conduta, havendo decisão una de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 232 do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Oswaldo Sestário.

14.PROCESSO N.º 238/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. : Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos,vencida preliminar de prescrição, se conheceu dos Recursos, para no mérito dar-lhe parcial provimento, sendo analisados em conjunto os processos 235 - 234 – 236 – 237 – 238/2009 como uma só conduta, havendo decisão una de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração ao Art. 232 do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Oswaldo Sestário.

15.PROCESSO N.º 239/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Federação Alagoana de Futebol – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. : Dr. CAIO CÉSAR ROCHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.”
Funcionou na defesa Drª Patrícia Saleão.

16.PROCESSO N.º 240/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorridos: Imbituba F.C. e E.C. Próspera

Auditor Relator: Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito negar-lhe provimento , mantendo a decisão do TJD/SC.”

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

17.PROCESSO N.º 241/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorridos: Hercílio Luz e F.C. Porto.

Auditor Relator: Dr. Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito negar-lhe provimento , mantendo a decisão do TJD/SC.”

18.PROCESSO N.º 242/2009 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC - Recorrente: Procuradoria do TJD/SC – Recorridos: Associação Atlética Portuguesa e S.D. XV de Outubro.

Auditor Relator: Dr. Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso, para no mérito negar-lhe provimento , mantendo a decisão do TJD/SC.”

19.PROCESSO N.º 244/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: América Futebol Clube (RN) – Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. DÁRIO ROSSINE GÓES.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso, rejeitou-se preliminar de cerceamento de defesa, para no mérito por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que multou por R\$10.000,00 (dez mil reais) o América Futebol Clube, por infração ao Art. 213 § 1º do CBJD, divergindo os Doutores Auditores José Mauro Couto de Assis e Virgílio Augusto da Costa Val que o absolviam quanto a imputação ao Art. 213§ 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr.Oswaldo Sestário.

20.PROCESSO N.º 246/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Paraná Clube em favor do seu atleta Gabriel Valongo da Silva – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. WAGNER NASCIMENTO.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos se conheceu do Recurso para no mérito por maioria dar-lhe provimento para absolver o atleta Gabriel Valongo da Silva quanto a imputação ao Art.258 do CBJD,divergindo os Doutores Auditores Wagner ascimento, Caio César Rocha e Dário Rossine Góes que negavam-lhe provimento, havendo desempate através do voto de qualidade do Presidente, conforme dispõe Art. 131 do CBJD.”

21.PROCESSO N.º 251/2009 - Recurso Voluntário - Recorrente: Alício Pena Júnior, Márcio Eustáquio S. Santiago, Helberth Costa Andrade, Willian Marcelo de Souza Nery, Ricardo Maurício Ferreira Almeida, todos árbitros e Luiz Américo de Paula Chaves, ex diretor do C.R. Vasco da Gama – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. ALEXANDRE QUADROS.

RESULTADO: “ Retirado de pauta.”

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009.

Adriana Costa Solis
Secretária do STJD